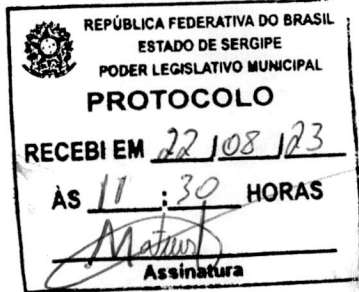




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO LEI ORDINARIA Nº 36
DE 22 DE Agosto DE 2023



“EMENTA – Altera redação do inciso IV do Art. 2º, altera redação do inciso II do Art. 9º, revoga Art.14, inclui alínea h) no Art. 18, altera redação do inciso III do Art. 20, altera redação do caput do Art. 21, altera redação do inciso II e o parágrafo §2º do Art. 25 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 2º da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - o conjunto do pessoal administrativo e de serviços gerais e de apoio em exercício na unidade escolar.”

Art. 2º - O inciso II do Art. 9º da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - liderar a elaboração, a execução e a (ré)avaliação do PPP da unidade escolar e do seu PAT, conforme se segue:”

Art. 3º - Fica o Art. 14 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, **REVOGADO**.

Art. 4º - Inclui alínea h) no Art. 18 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“h) – ter realizado curso de Gestão Escolar.”

Art. 5º - O inciso III do Art. 20 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – certificado de conclusão de curso em Gestão Escolar.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Art. 6º - O caput do Art. 21 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21º** Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a regular, mediante Portaria, os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Gestores das Escolas da Rede Pública Municipal de Tobias Barreto/SE;”

Art. 7º - O inciso II e o parágrafo §2º do Art. 25 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – por descumprimento desta Lei, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

.....

§2º - A sindicância será concluída em até 30 (trinta) dias, em caso de não conclusão, comprovada a necessidade, o referido prazo será prorrogado por igual período.”

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º – Os efeitos dessa Lei entrarão em vigor no exercício financeiro de janeiro de 2023.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em ___ de _____ de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 112º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 36
DE 27 DE Agosto DE 2023

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de que dispõe sobre: **Altera redação do inciso IV do Art. 2º, altera redação do inciso II do Art. 9º, revoga Art.14, inclui alínea h) no Art. 18, altera redação do inciso III do Art. 20, altera redação do caput do Art. 21, altera redação do inciso II e o parágrafo §2º do Art. 25 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho de 2022, e dá outras providências.**

O presente projeto de lei tem por finalidade promover ratificação de erro material constantes da redação dada pela lei, não alterando de nenhuma forma o caráter de todo seu conteúdo.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância das alterações proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

Poder Executivo
Lei Complementar
Sancionada em
11 de setembro de 2023.

Adilson de Jesus Santos
Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2023
DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

“EMENTA – Altera redação do inciso IV do Art. 2º, altera redação do inciso II do Art. 9º, revoga Art.14, inclui alínea h) no Art. 18, altera redação do inciso III do Art. 20, altera redação do caput do Art. 21, altera redação do inciso II e o parágrafo §2º do Art. 25 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 2º da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - o conjunto do pessoal administrativo e de serviços gerais e de apoio em exercício na unidade escolar.”

Art. 2º - O inciso II do Art. 9º da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - liderar a elaboração, a execução e a (ré)avaliação do PPP da unidade escolar e do seu PAT, conforme se segue:”

Art. 3º - Fica o Art. 14 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, REVOGADO.

Art. 4º - Inclui alínea h) no Art. 18 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“h) – ter realizado curso de Gestão Escolar.”

Art. 5º - O inciso III do Art. 20 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – certificado de conclusão de curso em Gestão Escolar.”

Art. 6º - O caput do Art. 21 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21º Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a regular, mediante Portaria, os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Gestores das

LEI COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

Escolas da Rede Pública Municipal de Tobias Barreto/SE;"

Art. 7º - O inciso II e o parágrafo §2º do Art. 25 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – por descumprimento desta Lei, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades, garantido o contraditório e ampla defesa.


.....

§2º - A sindicância será concluída em até 30 (trinta) dias, em caso de não conclusão, comprovada a necessidade, o referido prazo será prorrogado por igual período.”

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º – Os efeitos dessa Lei entrarão em vigor no exercício financeiro de janeiro de 2023.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 11 de setembro de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 036/2023

28 de agosto de 2023

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 036/2023.

Art. 1º Modifica o *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 036/2023 e passa o dispositivo legal ter a seguinte redação:

Art. 1º O inciso IV, do *parágrafo único*, do art. 2º da Lei Ordinária nº 1.261/2022, de 25 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Plenário da Câmara de Vereadores de Tobias Barreto – SE, 28 de agosto de 2023.

Justificativa:

Esta emenda pretende corrigir o texto, o qual da maneira que estava disposto, alteraria dispositivo diverso do que se é pretendido.

João Soares dos Santos
Vereador (a)

LEI ORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1307-A/2023
DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

Poder Executivo
Lei Complementar
Sancionada em
11 de setembro de 2023.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

“Altera redação do inciso IV do Art. 2º, altera redação do inciso II do Art. 9º, revoga Art.14, inclui alínea h) no Art. 18, altera redação do inciso III do Art. 20, altera redação do caput do Art. 21, altera redação do inciso II e o parágrafo §2º do Art. 25 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV, do *parágrafo único*, do Art. 2º da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - o conjunto do pessoal administrativo e de serviços gerais e de apoio em exercício na unidade escolar.”

Art. 2º - O inciso II do Art. 9º da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - liderar a elaboração, a execução e a (ré)avaliação do PPP da unidade escolar e do seu PAT, conforme se segue:”

Art. 3º - Fica o Art. 14 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, **REVOGADO**.

Art. 4º - Inclui alínea h) no Art. 18 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“h) – ter realizado curso de Gestão Escolar.”

Art. 5º - O inciso III do Art. 20 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – certificado de conclusão de curso em Gestão Escolar.”

Art. 6º - O caput do Art. 21 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21º** Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a regular, mediante Portaria, os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Gestores das

LEI ORDINARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO**

Escolas da Rede Pública Municipal de Tobias Barreto/SE;”

Art. 7º - O inciso II e o parágrafo §2º do Art. 25 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – por descumprimento desta Lei, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

.....

§2º - A sindicância será concluída em até 30 (trinta) dias, em caso de não conclusão, comprovada a necessidade, o referido prazo será prorrogado por igual período.”

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º – Os efeitos dessa Lei entrarão em vigor no exercício financeiro de janeiro de 2023.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 11 de setembro de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PARECER

Projeto de Lei Ordinária nº 036/2023

Altera redação do inciso IV do Art. 2º, altera redação do inciso II do Art. 9º, revoga Art. 14, inclui alínea h) no Art. 18, altera redação do inciso III do Art. 20, altera redação do caput do Art. 21, altera redação do inciso II e o parágrafo §2º do Art. 25 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho de 2022, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator:

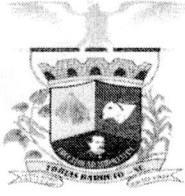
Relatório: A propositura em referência, tem por finalidade retificar erros materiais havidos na Lei 1.261/2022, bem como, fazer alterações em outros dispositivos e dá outras providências.

Voto: Tenho que o projeto, está conforme a legislação vigente e não enfrenta obstáculos na Constituição da República e da Lei Orgânica.

A propositura, em si, não encerra ofensas a nenhuma legislação superior, não cabendo a esta Comissão, no caso, ponderar sobre aspectos meritórios.

A este Projeto foi aposta a Emenda Modificativa 01 ao Projeto, a qual inserimos à norma para correção da alteração do inciso IV do parágrafo único, do art. 2º. Da maneira que se encontrava o texto, se alteraria o inciso IV, do caput, o qual não possuiria nenhuma lógica técnica.

Altera 07 (sete) dispositivos legais, os quais corrigem erros materiais e melhora a redação do texto anterior.



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Isto posto, apresento relatório pela aprovação do Projeto de Lei 036/2023, juntamente com a Emenda Modificativa 01.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2023.

Elisângela da Silva Campos Reis

Relator (a)